

PUBLICADO

Extrema, 06 / 07 / 22

LEI Nº. 4.613

DE 06 DE JULHO DE 2022.

“Autoriza o Executivo Municipal a destinar recursos financeiros para fomentar a participação de esportistas de Extrema na competição estadual denominada 'Jogos da Juventude - JOJU', e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos financeiros, até o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para fomentar a participação de esportistas de Extrema na competição estadual denominada 'Jogos da Juventude - JOJU'.

Parágrafo único - O valor previsto no *caput* deste artigo será destinado ao pagamento de inscrições, taxas de anuidade, traslados, hospedagens, alimentações e socorros de urgência dos esportistas.

Art. 2º - O valor será liberado de forma parcelada, sob responsabilidade do Secretário de Esportes, Lazer e Juventude, ao longo de todo o período em que perdurar os Jogos da Juventude - JOJU, conforme cronograma das competições.

Art. 3º - A prestação de contas dos valores efetivamente pagos será submetida à aprovação e conferência pela tesouraria do Município, e deverá, para essa finalidade, ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do recurso, sob pena de responsabilização cível e criminal.


§ 1º - A prestação de contas deverá ser organizada em pasta apropriada contendo cópia da presente Lei; comprovantes originais e cópias das despesas, sem emendas e rasuras, emitidos em data igual ou posterior à data da entrega do numerário.

§ 2º - Os recursos eventualmente não utilizados deverão ser devolvidos aos cofres do Município quando da prestação de contas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) específica, a ser emitida pelo órgão fazendário da Municipalidade.

Art. 4º - Os recursos só poderão ser utilizados para a finalidade prevista na Lei, sob pena de responsabilização cível e criminal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento municipal para o exercício.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -